



Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva  
Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde

DESPACHO

DATASUS/SE/MS

Brasília, 09 de junho de 2021.

Ao Gabinete da Secretaria Executiva - GAB/SE

Assunto: **Solicitação de informações.**

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Trata-se do **Ofício nº 1153/2021 - CPIPANDEMIA (0020832088)**, de autoria do Presidente da CPI da Pandemia, Senador Omar Aziz, que encaminha, para atendimento no prazo de 10 (dez) dias úteis, o **Requerimento do Senado Federal nº 668/2021/CPIPANDEMIA (0020832089)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, por meio do qual requisita-se, *in verbis*:

[...]

1. Toda a documentação do processo de desenvolvimento, criação e lançamento do aplicativo, com o apontamento de todos os agentes públicos e órgãos públicos (seções administrativas) responsáveis e participantes de cada etapa;
  - a. A documentação deve vir acompanhada inclusive da indicação precisa de todas as plataformas em que o aplicativo foi disponibilizado, bem como de todas as campanhas publicitárias, em meios oficiais de comunicação ou em redes sociais, ainda que de uso eminentemente pessoal, de agentes públicos do Executivo Federal;
2. O código (ou a rotina) de programação do aplicativo na íntegra, em quaisquer linguagens de programação em que foi, ou pretendeu ser, disponibilizado ao público;
3. A indicação de todos os dados pessoais que seriam coletados quando da utilização do aplicativo, bem como a identificação de todos os controladores ou operadores desses dados pessoais coletados;
4. A indicação de toda a cadeia de tratamento dos dados pessoais, inclusive com a indicação de transferências internacionais e respectivos destinatários dos dados pessoais;
5. Critérios para a utilização do aplicativo e procedimentos para garantir que seria utilizado apenas por médicos e profissionais de saúde;
6. Documentação que comprove o embasamento científico para a tomada de decisão do aplicativo para o diagnóstico e indicação de tratamento;
7. Documentação que comprove, de modo claro, a suposta invasão sofrida pelos sistemas do Ministério da Saúde e que teria justificado, supostamente, a disponibilização indevida do aplicativo ao público;
  - a. Nesse mesmo sentido, a documentação que comprove toda a investigação, administrativa ou criminal, com o fito de averiguar as condições dessa suposta invasão dos sistemas
8. O documento intitulado "AÇÕES EMERGENCIAIS DECORRENTES DO AGRAVAMENTO DOS CASOS DE COVID-19 NO ESTADO DO AMAZONAS", do Gabinete do Ministro do Ministério da Saúde, de 06 de janeiro de 2021; e

a. Especificar qual é o aplicativo mencionado no item "5. AÇÕES A SEREM DESENCADADAS", "e. Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES)", "- Disponibilizar, para o Estado do Amazonas, o aplicativo desenvolvido para facilitar o diagnóstico de Covid-19."

9. O total dos custos para o desenvolvimento, criação e lançamento do aplicativo.

[...]

2. Entendemos, salvo melhor juízo, que o fornecimento dos dados solicitados extrapola a competência deste Departamento.
3. Não obstante, a título colaborativo, esclarecemos que, como já mencionado no Despacho DATASUS ([0019067079](#)), o TrateCov não é um software/aplicativo, mas sim um conjunto de formulários criado pela SGETS, por meio de plataforma chamada RedCap.
4. Cabendo salientar que o envolvimento deste Departamento, neste contexto, se limitou: à concessão de acesso à plataforma RedCap para a SGETS, para a criação de formulários; e, posteriormente, a pedido da SGETS ([0019069268](#)), à criação da url [tratcovbrasil.saude.gov.br](http://tratcovbrasil.saude.gov.br), com redirecionamento para o endereço <https://redcap.saude.gov.br/surveys/?s=FEJNDA3LDX>. Não tendo, o DATASUS, envolvimento com o conteúdo e/ou a gestão dos projetos, que ficaram a cargo da área negocial (SGTES) que nos solicitou o acesso à plataforma RedCap.
5. Sugerimos, portanto, que, para o fornecimento de maiores informações sobre o TrateCov, a demanda seja encaminhada à SGETS.
6. Por fim, no que concerne ao item 7, incumbe-nos repassar as informações prestadas pela nossa área técnica, no Despacho CGIE ([0019857493](#)), *in verbis*: "*desconhecemos a origem da informação de ataque hacker, tal afirmação não se originou da equipe do DATASUS. Portanto, não temos como responder às questões, tendo em vista, que não temos tais evidências ou fomos os responsáveis por tal notificação. Assim como, nenhuma área nos acionou para abertura de incidente de Segurança da Informação - SI ou contenção de qualquer ataque*".
7. Posto isso, restituímos os autos e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Respeitosamente,

**JACSON VENANCIO DE BARROS**

Diretor do Departamento de Informática do SUS  
**DATASUS/SE/MS**



Documento assinado eletronicamente por **Jacson Venâncio de Barros, Diretor(a) do Departamento de Informática do SUS**, em 09/06/2021, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0020978383** e o código CRC **A40E4D7B**.